



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto que atribui as denominações as Vias Públicas Urbanas e dá outras providências.

O escopo do presente projeto é nominar logradouros públicos do município de Marco, amparado no art. 82, XXV e 21, XV, da Lei Orgânica Municipal de Marco.

Ademais, busca-se homenagear os cidadãos marquenses João Batista Vidal e Maria Socorro Soeiro Osterno, tendo em vista que foram pessoas que desempenharam um notório e exemplar papel em nosso município, contribuindo para a formação e expansão da sociedade marquense.

O Senhor João Vidal contribuiu para saúde e o bem-estar de vários munícipes, através de sua fé e de seus conhecimentos. Enquanto, a Sra. Maria Socorro Soeiro Osterno foi uma grande benfeitora de sua comunidade, tendo desenvolvido várias ações voluntárias, dentre as quais, o Ministério da Esperança, associação que cuida do Cemitério São Roque.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**ATRIBUI DENOMINAÇÕES AS VIAS PÚBLICAS
URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Ficam atribuídas as seguintes denominações às seguintes vias públicas urbanas do Município de Marco:

I – A Rua da Quadra 145, paralela com a “Rua Pe. Apoliano”, passa a denominar-se “Rua Socorro Soeiro”.

II – A Rua da Quadra 145, paralela com a “Rua Ceci Neves” passa a denominar-se “Rua João Vidal”.

Parágrafo único – As vias ora denominadas, e suas extensões, estão demonstradas, conforme croqui, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, das denominações, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e à "Ente nazionale per l'energia elettrica" – ENEL.

Art. 3º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 29 de agosto de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal